

## **Resposta ao pedido de esclarecimento 2 - Pregão Eletrônico nº 011/2025**

### **1. Os treinamentos podem ser realizados de forma remota?**

Sim. O item 1.3.2 do TR prevê “*treinamento e capacitação dos profissionais municipais responsáveis pela utilização da plataforma e dos equipamentos*”, sem restringir o formato.

Da leitura conjunta do ETP (item 2.3, alínea b) e do TR, depreende-se que não foi esclarecida a forma de treinamento, o que será melhor detalhado nos artefatos, visando esclarecer aos interessados.

### **2. Os pagamentos serão realizados por consultas médicas efetivamente realizadas ou agendadas (considerando disponibilidade do médico numa eventual falta sem comunicação prévia do usuário)?**

Os artefatos não esclarecem detidamente os critérios de pagamentos, razão pela qual serão alterados para prever que os pagamentos são realizados de acordo com o agendamento, visto que o médico estará disponível para atendimento.

### **3. É desconhecida a emissão de ART por parte do CFM ou CRM. Tal documento é de atribuição exclusiva do sistema CONFEA/CREA. Sendo assim, a exigência deste documento é inapropriada?**

Sim. O entendimento está correto. A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) é instrumento próprio dos conselhos vinculados ao CONFEA/CREA, aplicável a profissionais das áreas de engenharia e correlatas, e não aos profissionais da medicina. De fato, a exigência desse documento no TR decorreu de erro material, uma vez que o correto seria exigir a indicação de responsável técnico médico com registro ativo no CRM e a certidão de regularidade da empresa e do responsável técnico junto ao Conselho Regional de Medicina, conforme já previsto nos itens 8.31 a 8.33 do TR.

### **4. Como serão tratadas as prescrições em receituários especiais, como azul e amarelo?**

O TR (item 1.3.3) determina que a execução do serviço observe integralmente a Resolução CFM nº 2.314/2022, que regula a telemedicina no Brasil. Essa norma estabelece que prescrições de medicamentos sujeitos a controle especial

somente poderão ser emitidas com assinatura digital certificada (ICP-Brasil), nos termos da legislação federal. Está previsto que a partir de outubro de 2025, as prescrições em receituários especiais, como azul e amarelo, passarão a ser emitidas de forma digital por meio do Sistema Nacional de Controle de Receituários (SNCR), desenvolvido pela Anvisa - RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 873, DE 27 DE MAIO DE 2024. Essa medida tem como objetivo modernizar e aprimorar o controle de medicamentos sujeitos a controle especial, garantindo maior segurança e rastreabilidade. Até que essa mudança entre em vigor, as prescrições em receituários especiais continuam exigindo o uso de formulários impressos específicos. As receitas A (amarela) e B (azul) não podem ser emitidas eletronicamente para dispensação remota, sendo necessário o preenchimento manual por parte do profissional de saúde, sendo assim ficará o acordo entre as partes Município e Prestador a maneira que irá proceder, todavia sempre vinculado às eventuais alterações da entidade reguladora (ANVISA).

## **5. A agenda dos atendimentos ficará de livre acesso aos usuários ou será regulada pelos municípios?**

De acordo com o item 1.3.2 do TR, o controle de agendamento e realização das consultas será feito por meio da plataforma de telemedicina, com registro de consultas efetuadas, canceladas e em espera.

Isso significa que a gestão da agenda será regulada pelos municípios contratantes, que terão acesso ao sistema para agendamento conforme suas demandas e fluxos internos de regulação. Portanto, não ficará de livre acesso, mas sim sob regras e orientações estabelecidas pelas autoridades municipais, precisando a empresa prestadora de serviços disponibilizar um saque para auxiliar nos agendamentos e não sobrecarregar o município.

## **6. Qual o prazo para o agendamento das consultas?**

O TR não fixa prazo máximo, pois o serviço será executado sob demanda dos municípios. Entretanto, o modelo de execução (item 5.2 do TR) e o item 2.3(b) do ETP deixam claro que o atendimento se dará mediante agendamento eletrônico, respeitando a disponibilidade de especialistas e as filas municipais. Desta forma, será complementado nos artefatos que o prazo de resposta de agendamento da consulta pelo contratado será de 48 (quarenta e oito) horas e a realização das consultas se darão no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do agendamento.

**7. Qual o tempo mínimo de duração das consultas?**

O Termo de Referência não fixa tempo mínimo, pois a duração da consulta médica varia conforme a especialidade, o caso clínico e o protocolo de atendimento. Contudo, a Resolução CFM nº 2.314/2022 impõe que o atendimento remoto assegure o mesmo padrão ético e técnico do atendimento presencial, de modo que o tempo deve ser suficiente para anamnese, avaliação e registro completo no prontuário eletrônico. O contrato será fiscalizado para garantir esse padrão de qualidade.

**8. Os equipamentos necessários para as teleconsultas (computador, celular, tablet ou totem) serão de responsabilidade da contratante?**

Sim. O item 1.3.2 do TR estabelece que a contratada será responsável pela disponibilização de todos os equipamentos e licenças necessários à operacionalização da plataforma, incluindo impressoras, televisores e notebooks, além do comodato dos equipamentos de exames complementares. Logo, a infraestrutura tecnológica essencial ao atendimento remoto é de responsabilidade da contratada.

**9. O link de internet para a realização das teleconsultas será de responsabilidade da contratante?**

Não. O item 3.2.2(b) do ETP identifica a necessidade de conectividade e infraestrutura local como uma limitação operacional inerente ao modelo digital, ou seja, a conexão de internet é de responsabilidade dos municípios contratantes, uma vez que integra a estrutura local de saúde e não o objeto contratado.